

LEI Nº 3148/96

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº 5525/1997 e nº 9307/2011)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARNALDO SCHMITT JÚNIOR, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, com a finalidade de planejar e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de Turismo no Município de Itajaí.

Art. 2º ~~O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando primordialmente:~~

- ~~I - definir a identidade turística do município;~~
- ~~II - estimular investimentos públicos e privados visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos;~~
- ~~III - captar, sediar e promover eventos;~~
- ~~IV - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR, bem como aprovar a aplicação e liberação de seus recursos;~~
- ~~IV - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, bem como aprovar a aplicação e deliberação de seus recursos. (Redação dada pela Lei nº 3202/1997)~~
- ~~V - divulgar o potencial turístico do município;~~
- ~~VI - elaborar e implantar o plano de "MARKETING" do turismo, para promovê-lo de forma abrangente mediante parcerias;~~
- ~~VII - elaborar o Plano Diretor de Turismo;~~
- ~~VIII - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo;~~
- ~~VIII - sugerir alternativas de organização da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)~~
- ~~IX - avaliar as ações desenvolvidas na área do Turismo do Município.~~

Art. 2º O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando primordialmente:

- I - definir a identidade turística do município;
- II - estimular investimentos públicos e privados que visem estruturar a cidade com equipamentos turísticos;
- III - colaborar na divulgação do potencial turístico do município;
- IV - auxiliar na elaboração e implantação do plano de marketing do turismo, para promovê-lo

~~de forma abrangente mediante parcerias;~~

IV - auxiliar na elaboração e implantação do plano de marketing do turismo, para promovê-lo de forma abrangente mediante parcerias, assim como participar da elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo e do Plano Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

~~V - participar da elaboração do Plano Diretor de Turismo; (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~VI - sugerir alternativas de organização da Fundação Itajaiense de Turismo;~~

~~VI - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)~~

VI - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

VII - avaliar as ações desenvolvidas na área do turismo do Município. (Redação dada pela Lei nº 4503/2005)

~~VIII - estudar e procurar soluções para o turismo na cidade, propondo campanhas junto às entidades de classe e da população como um todo, orientando e incrementando as atividades da Secretaria Municipal de Turismo; (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)~~

VIII - estudar e procurar soluções para o turismo na cidade, propondo campanhas junto às entidades de classe e da população como um todo, orientando e incrementando as atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

IX - estabelecer, por meio de deliberações, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico, do município e o bem estar da população local; (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)

X - opinar e solicitar estudos sobre problemas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município; (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)

~~XI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo e entidades oficiais especializadas; (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)~~

XI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e entidades oficiais especializadas; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

~~XII - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios ou contratos com~~

entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais; (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)

XII - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

XIII - funcionar como fórum permanente de caráter consultivo e deliberativo em todas as questões que norteiam o desenvolvimento do turismo no município. (Redação acrescida pela Lei nº 5643/2010)

Art. 3º - O Conselho será constituído por um representante titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- I - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)
- III - um representante da Câmara de Vereadores, a ser designado pelo Presidente da mesma;
- IV - um representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itajaí;
- V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI - um representante da Fundação Cultural de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)
- VII - um representante da Associação dos Artesãos de Itajaí;
- VIII - um representante da Associação de Guias de Turismo (representação Itajaí);
- IX - um representante da ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens (representação Itajaí);
- X - um representante da Imprensa local;
- XI - um representante dos Artistas Plásticos de Itajaí;
- XII - um representante da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
- XIII - um representante da Faculdade de Turismo e Hotelaria do vale do Itajaí;
- XIV - um representante da 13ª Coordenadoria Regional de Educação;
- XV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - um representante da Secretaria de Educação; (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)
- XVI - um representante dos Clubes de Serviços;
- XVII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí;
- XVIII - um representante do IBAMA/Posto de Itajaí;
- XIX - um representante do Sindicato dos Comerciantes de Itajaí;
- XX - um convidado especial da comunidade, de notório conhecimento na área de turismo;
- XXI - um representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- XXI - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais; (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)
- XXII - um representante do sindicato dos Condutores Autônomos de Taxi de Itajaí;
- XXIII - um representante do sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí;

~~XXIV – dois Monitores municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;~~
~~XXV – um representante da Fundação Municipal de Esportes. (Redação acrescida pela Lei nº 3421/1999)~~

Art. 3º – O Conselho será constituído por um representante titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades:

- ~~I – um (01) representante da Fundação Itajaiense de Turismo;~~
- ~~II – um (01) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;~~
- ~~III – um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí;~~
- ~~IV – um (01) representante da Fundação Cultural de Itajaí;~~
- ~~V – um (01) representante dos Artesãos de Itajaí;~~
- ~~VI – um (01) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens;~~
- ~~VII – um (01) representante da Faculdade de Turismo e Hotelaria do Vale do Itajaí;~~
- ~~VIII – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~IX – um (01) representante dos Clubes de Serviço;~~
- ~~X – um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí;~~
- ~~XI – um (01) representante da Comunidade;~~
- ~~XII – um (01) representante do Sindicato dos Taxistas;~~
- ~~XIII – um (01) representante do Shopping de Itajaí;~~
- ~~XIV – um (01) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;~~
- ~~XV – um (01) representante do Instituto Fayal de Ensino Superior. (Redação dada pela Lei nº 4190/2004)~~

Art. 3º – O Conselho será constituído por um representante titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades:

- ~~I – um (01) representante da Fundação Itajaiense de Turismo;~~
- ~~II – um (01) representante da Secretaria de Educação;~~
- ~~III – um (01) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;~~
- ~~IV – um (01) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~V – um (01) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;~~
- ~~VI – um (01) representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca;~~
- ~~VII – um (01) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí;~~
- ~~VIII – um (01) representante da Fundação Cultural de Itajaí;~~
- ~~IX – um (01) representante da Fundação Municipal de Esporte;~~
- ~~X – um (01) representante da Fundação Genésio de Miranda Lins;~~
- ~~XI – um (01) representante da Superintendência do Porto de Itajaí;~~
- ~~XII – um (01) representante do IBAMA – Posto de Itajaí;~~
- ~~XIII – um (01) representante da 17ª Secretaria de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina;~~
- ~~XIV – um (01) representante da Coordenadoria Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI) – Itajaí;~~
- ~~XV – um (01) representante da Associação Empresarial de Itajaí;~~
- ~~XVI – um (01) representante da Associação de Artesãos de Itajaí;~~
- ~~XVII – um (01) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens;~~
- ~~XVIII – um (01) representante dos Clubes de Serviço;~~

~~IX – um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí;
XX – um (01) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxi de Itajaí;
XXI – um (01) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
XXII – um (01) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí;
XXIII – um (01) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí (UNAMI);
XXIV – um (01) representante do Itajaí Shopping;
XXV – um (01) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
XXVI – um (01) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
XXVII – um (01) representante da Universidade do Vale do Itajaí;
XXVIII – um (01) representante do Instituto Fayal de Ensino Superior;
XXIX – um (01) representante da comunidade, indicado pelo COMTUR;
XXX – um (01) representante do Clube de Imprensa local. (Redação dada pela Lei nº 4503/2005)~~

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Turismo será constituído por um representante titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades/órgãos:~~

~~I – um (01) representante da Fundação Itajaiense de Turismo;
I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)
II – um (01) representante da Secretaria de Educação;
III – um (01) representante da Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito;
IV – um (01) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
IV – um (01) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)
V – um (01) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
VI – um (01) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí;
VII – um (01) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
VIII – um (01) representante da Fundação Municipal de Esporte;
IX – um (01) representante da Associação Empresarial de Itajaí;
X – um (01) representante dos Clubes de Serviço;
XI – um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí;
XII – um (01) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxi de Itajaí;
XIII – um (01) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
XIV – um (01) representante da Universidade do Vale do Itajaí – Univali;
XV – um (01) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Itajaí (Sintresi);
XVI – um (01) representante da Associação Intersindical Patronal de Itajaí. (Redação dada pela Lei nº 4909/2007)
XVII – um (01) representante da Procuradoria Geral do Município; (Redação acrescida pela Lei nº 5460/2010)
XVIII – um (01) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Itajaí e Região – SECHOBAR. (Redação acrescida pela Lei nº 5460/2010)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por um representante titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades/órgãos: (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei~~

nº ~~6224/2012~~)

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

~~IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

~~V - um (01) representante da Procuradoria Geral do Município; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

V - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 7023/2019)

~~VI - um (01) representante da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

VI - um (01) representante do Instituto Cidade Sustentável; (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

VII - um (01) representante da Fundação Cultural de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~VIII - um (01) representante da Fundação Municipal de Esportes e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012) (Revogado pela Lei nº 7023/2019)~~

IX - um (01) representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~X - um (01) representante dos Clubes de Serviço; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

X - um (01) representante da Associação dos Artesões de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 6726/2016)

XI - um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

XII - um (01) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

XIII - um (01) representante da Universidade do Vale do Itajaí - Univali; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~XIV - um (01) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Itajaí e Região - SINTRESI; (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)~~

~~XIV - um (01) representante da Associação de Vans e Receptivo de Itajaí - AVARTI; (Redação dada pela Lei nº 6390/2013)~~

XIV - um (01) representante da Visite Itajaí Convention & Visitors Bureau; (Redação dada pela Lei nº 7023/2019)

~~XV - um (01) representante da Associação Intersindical Patronal de Itajaí; e (Redação dada pela Lei nº 6224/2012) (Revogado pela Lei nº 7023/2019)~~

XVI - um (01) representante do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares de Itajaí e Região - SECHOBAR. (Redação dada pela Lei nº 6224/2012)

~~§ 1º - Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de trinta dias. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 2º - O secretário Municipal de Turismo será o presidente nato do Conselho e o Vice-Presidente será escolhido pelos conselheiros.~~

~~§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3421/1999)~~

~~§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 3449/1999)~~

~~§ 2º - O Superintendente da Fundação Itajaiense de Turismo será o presidente nato do Conselho e o vice-presidente será escolhido pelos Conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 4190/2004)~~

~~§ 2º - A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário. (Redação dada pela Lei nº 4503/2005)~~

§ 2º A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo. (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

~~§ 3º - O presidente, o vice-presidente serão eleitos em voto aberto entre os membros do Conselho, todos em pleno exercício de suas funções nas entidades e organizações que representam, para exercerem um mandato de dois anos. (Redação acrescida pela Lei nº 4503/2005)~~

§ 3º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos por voto aberto entre os membros do Conselho, todos em pleno exercício de suas funções nas entidades e organizações que representam, para exercerem um mandato de dois anos, sem recondução. (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)

~~§ 4º - O secretário, no âmbito de suas competências, designará um membro do Conselho para prestar serviços burocráticos e estar à frente de todo o seu expediente. (Redação acrescida pela Lei nº 4503/2005) (Revogado pela Lei nº 5643/2010)~~

§ 4º O secretário executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos, sendo preferencialmente um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 7089/2019)

~~Art. 4º Os Representantes de que trata o artigo anterior serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.~~

Art. 4º As indicações dos membros que compõem o Conselho serão encaminhadas mediante ofícios emitidos pelas respectivas entidades/órgãos, sendo procedidas as nomeações por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)

Parágrafo único. O secretário executivo será nomeado por meio do mesmo Decreto de nomeação. (Redação acrescida pela Lei nº 7089/2019)

Art. 5º O mandato dos membros do conselho será de dois anos, admitida a sua recondução.

~~Art. 6º O Conselho reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, e tantas vezes quantas necessárias, em caráter extraordinário, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com a indicação do local em que serão realizadas as reuniões.~~

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e tantas vezes quantas necessárias, em caráter extraordinário, sempre por convocação do seu Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com a indicação do local em que serão realizadas as reuniões. (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)

§ 1º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, os quais deliberarão por maioria, conferindo-se ao presidente, além do voto comum, também o de qualidade.

~~§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, contendo um sumário das decisões tomadas.~~

§ 2º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guardá-lo é atribuída à Secretaria do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 5643/2010)

Art. 7º O conselho, nos primeiros trinta dias de cada ano, entregará ao Prefeito Municipal um relatório das atividades realizadas no ano anterior.

~~Art. 9º - O conselho funcionará com as seguintes Câmaras:~~

~~I - Câmara de Política Turística;~~

~~II - Câmara Mercadológica;~~

~~III - Câmara Operacional e Serviços;~~

~~IV - Câmara de Infra-Estrutura.~~

~~Parágrafo Único. As atividades das Câmaras compreenderão discussão e serviços setoriais de apoio ao pleno do Conselho, a quem compete aprovar ou não as propostas por elas encaminhadas.~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à sua competência.

~~§ 1º As câmaras técnicas serão constituídas por membros do conselho, designados pelo presidente, de acordo com seu perfil técnico e atuação nos assuntos de interesse do turismo municipal. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 3º As câmaras técnicas terão seus respectivos coordenadores e relatores, designados pelo Conselho Municipal de Turismo. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 4º As câmaras técnicas estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 5º As câmaras técnicas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 6º As câmaras técnicas de temáticas temporárias serão extintas, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados. (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~§ 7º As atividades das Câmaras compreenderão discussão e serviços setoriais de apoio pleno ao funcionamento do Conselho, a quem compete aprovar ou não as propostas por elas encaminhadas. (Redação dada pela Lei nº 4503/2005) (Revogado pela Lei nº 7089/2019)~~

~~Art. 9º - Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data de sua composição, a ser aprovado e baixado por ato do Prefeito~~

Municipal:

Art. 9º Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua composição, a ser aprovado e baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo revisado sempre que necessário. (Redação dada pela Lei nº 7089/2019)

Art. 10 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itajaí, 20 de dezembro de 1996.

Arnaldo Schmitt Júnior
Prefeito Municipal